



## PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO N.º 100/2013, DE 02 DE ABRIL DE 2013.**

*Acrescenta os artigos 1º-A; 1º-B, §§ 1º; 2º e 3º; ao provimento 097/2012-CGJ/RN – que dispõe acerca do pagamento de emolumentos e custas decorrentes da apresentação de títulos executivos para protesto da União, Estados e Municípios e dá outras providências.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais face ao disposto no artigo 35, inciso XVI do Regimento Interno do TJ/RN;

**CONSIDERANDO** a modificação ocorrida no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei n.º 9.492/97, pela Lei n.º 12.767/2012, que disciplina os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida ativa da União, Estados e Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o Provimento 097/2012-CGJ/RN, em relação ao protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa do Estado e dos Municípios;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam acrescentados os dispositivos legais antes mencionados ao Provimento 097/2012-CGJ/RN, com a seguinte redação:

**Art. 1º-A** O Estado e o Município podem requisitar junto às respectivas zonas imobiliárias competentes, por meio eletrônico, informação sobre a titularidade dos imóveis, se entenderem necessário, devendo os respectivos endereços serem fornecidos pela ANOREG/RN.

**Art. 1º-B** As CDA's deverão ser encaminhadas na primeira quinzena de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, juntamente com o boleto respectivo.

§ 1º - Quando do pagamento por parte do devedor, os Tabelionatos de Protesto de Títulos ficam obrigados a efetuar a quitação do Boleto Bancário ou documento similar e encaminhar o respectivo comprovante de pagamento às unidades da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e Procuradoria Geral do Município (PGM) responsáveis pela cobrança do crédito.



## PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

§ 2 - Nos casos de pagamentos realizados através de cheques administrativos ou visados, nominativos ao apresentante, ficam autorizados os tabeliães de protesto a endossá-los, depositando-os em conta de sua titularidade ou de titularidade do cartório, a fim de viabilizar a quitação do Boleto Bancário ou documento similar.

§ 3º - Até o dia quinze de cada mês os Tabelionatos deverão encaminhar às unidades da Procuradoria Geral do Estado e dos Municípios, listagem contendo todas as CDA's recebidas para protesto e quitadas.

**Art. 2º** A efetivação dessa providência ocorrerá a partir da data em vigor deste Provimento.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 02 de abril de 2012.

Desembargador VIVALDO PINHEIRO  
Corregedor Geral da Justiça